

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.954.388-7

DATA: 02/10/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 361/2023

APROVADO EM 13/06/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO 1º DE SETEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos laboratórios de Física, Química e Biologia e de Informática, quadra poliesportiva, aos espaços adequados para biblioteca, salas de aulas, refeitório e docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Física.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.954.388-7

O processo foi convertido em Diligências à Seed/PR em 22/02/2021 e 21/03/2023, e retornou a este CEE/PR, em 14/02/2022 e 18/05/2023, respectivamente.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Há dualidade administrativa entre o Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro e a Escola Municipal do Campo Construtores do Futuro e ambas possuem estruturas provisórias porém foi pleiteado a construção de unidade nova sob o Protocolo 16.618.934-9, o qual aguarda que seja atendido pelo Estado. De acordo com consulta ao Setor de Obras deste NRE o protocolo tramita há 118 dias e atualmente encontra-se no FUN/DEP/COP aguardando providências.

[ ]

Há um Contrato de Cessão de uso firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) celebrado com a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, o qual objetiva a Cessão de área do Lote central de 0,2601 Hectare do Projeto de Assentamento Egídio Brunetto para a construção de uma escola.

[ ]

Atualmente a estrutura do refeitório, biblioteca e salas de aula oferecem condições mínimas para o atendimento educacional, visto que são construções em madeira bruta com cobertura de telhas de fibrocimento, piso de cimento bruto

[ ]

### **Biblioteca.**

O espaço da biblioteca ainda não atende todas as necessidades dos educandos, pois falta espaço de leitura – melhorar iluminação, adequar mobiliário, dentre outras questões que necessita para que cumpra com sua função pedagógica.

[ ]

### **Laboratório específico.**

Não há nenhum espaço destinado a laboratório específico. Foram pleiteados os laboratórios de ciências e de informática junto a SEED (Protocolo 16.618.934-9), e ainda existe o estudo e planejamento para instalação de laboratório de solos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.954.388-7

[ ]

### **Salas de aula:**

Há 05 salas de aulas construídas em madeira bruta com cobertura de telhas de fibrocimento e piso de cimento bruto. Este espaço possui pintura interna e externa, possui 4 janelas e uma porta, contribuindo para a iluminação e ventilação do local.

[ ]

### **Pátio/área ao ar livre:**

amplo espaço de convivência, sendo uma área arborizada e bem organizada possibilitando a realização de atividades pedagógicas ao ar livre.

[ ]

### **Acessibilidade:**

o colégio possui limitações no que se refere à acessibilidade, por se tratar de um espaço adaptado ainda não possui as condições necessárias. Mas estes problemas serão solucionados com a conforme solicitação do Protocolo 16.618.934-9 para a construção da Unidade Nova, pleiteada junto ao Estado, processo este que já está em andamento como citado anteriormente.

[ ]

### **LABORATÓRIO DE FÍSICA/QUÍMICA E BIOLOGIA:**

O estabelecimento de ensino não dispõe de laboratórios de Física/Química e Biologia.

[ ]

### **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:**

não há um espaço específico para o laboratório de informática, mas há alguns computadores, que estão instalados no mesmo espaço da biblioteca, todos com acesso à internet e a disposição para uso pedagógicos.

[ ]

A direção da instituição de ensino apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária assinado por Ronildo Ribeiro, Técnico de Saneamento e de Vigilância Sanitária, com emissão em 03/09/2020 o documento não apresenta data de validade.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 22/02/2021, para a Seed/PR requisitar ao Instituto Fundepar o cronograma de realização das demandas apresentadas em relação ao atendimento das normas de acessibilidade e aos laboratórios de Física, Química e Biologia e de Informática, ou informações sobre a construção da nova unidade, conforme o protocolo n.º 16.618.934-9, de 27/05/20. E retornou em 14/02/2022, com informações do Relatório Complementar do NRE de Ivaiporã:

[ ]

Para prosseguimento do presente protocolado, este setor informa que, de acordo com as ORIENTAÇÕES PARA DELIMITAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES A SEREM APLICADOS SEGUNDO ATA DE REGISTRO DE PREÇO FUNDEPAR E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA OBRAS ONLINE, a mesma expressa a seguinte redação: "A partir de 22 de novembro de 2020, com a atualização do fluxo de trabalho do Sistema Obras Online, foram zeradas todas as solicitações nele registradas. Essa ação objetivou tornar o sistema realmente eficaz.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.954.388-7

[ ]

Dessa forma, somente processos emergenciais deverão ser solicitados sem planejamento prévio, pois, após notificação de um fato emergencial, todos os setores envolvidos no fluxo de trabalho do Sistema Obras Online serão comunicados para que não haja morosidade no processamento e atendimento à situação.

[ ]

Diante do exposto, este NRE informa que o protocolo nº 16.618.934-9 (Construção de unidade nova) encontra-se arquivado na Instituição de Ensino.

O Departamento de Coordenação de Planejamento Escolar – SEED/DPGE/DPR, em despacho, à fl. 150, de 08/02/2022, informou:

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia e Biblioteca, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, *“Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”*.
- Em relação ao Laboratório de Informática, e Acessibilidade, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

O processo foi convertido novamente em Diligência à Seed/PR em 21/03/2023, devido as deficiências de estrutura e infraestrutura da instituição de ensino, tais como: salas de aula, refeitório, biblioteca em condições mínimas, com construções de madeira bruta e coberturas de telhas de fibrocimento, piso de cimento bruto; docentes para os componentes curriculares de Filosofia, História, Química e Física; Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados; e a falta de atendimento às normas de acessibilidade, pois é um espaço adaptado; e ausência dos laboratórios de Biologia, Física e Química e de informática. O protocolado retornou a este CEE/PR, em 18/05/2023, com atendimento parcial à solicitação.

Quanto ao espaço físico específico para o laboratório de Física, Química e Biologia, e com a finalidade de atender a demanda da ausência, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.954.388-7

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê:

[...]  
Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Também, a direção da instituição de ensino apresentou, em 30/03/2023, às fls. 164 a 167, a seguinte justificativa:

[ ]  
O Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro atende uma necessidade da comunidade escolar do Assentamento Egídio Brunetto, localizado no município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná. O mesmo possui atualmente sessenta e dois (62) estudantes no Ensino Fundamental e Ensino Médio, todos devidamente matriculados no Sistema SERE. Esta instituição de ensino funciona neste local há cerca de quatorze (14) anos, como é de conhecimento

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.954.388-7

de todos os órgãos competentes do Estado do Paraná. A sede do Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro trata-se de uma estrutura improvisada que era casa da antiga Fazenda Mestiça, as salas são provisórias e construídas pela própria comunidade. Cada sala é um prédio independente, com estrutura de madeira rodeada de tábuas sem acabamentos estéticos, sem isolamento térmico, cobertas com telhas de fibrocimento, sem terem sido forradas, com janelas e portas improvisadas construídas com tábuas e o piso é feito de cimento bruto, esta estrutura foi construída com o objetivo de possibilitar o funcionamento desta instituição por um período provisório, visando alguns anos, por este motivo, essa condição provisória foi construída com poucos recursos financeiros, não possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades escolar.

[ ]

Ressalta-se ainda que as necessidades desta Instituição de Ensino são reais, concretas e visíveis a quem queira ou necessite conhecer, pois a mesma nestes quinze anos de trajetória, vem a sete anos buscando a construção de uma unidade nova para melhor atender sua comunidade escolar de maneira mais ampla e digna, uma vez que o Colégio vem desenvolvendo e aprimorando seu processo de ensino e aprendizagem, fato este que pode ser comprovado por embasamento nos relatórios do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã

[ ]

Atualmente necessitamos da Renovação do Ensino Fundamental e a falta de estrutura é um ponto que desfavorece o Colégio. Mesmo que a Direção tenha feito o que cabia a sua função

[ ]

Cabe destacar que, constam no protocolado, às fls. 168 a 170, fotos das salas em processo de acabamento e às fls. 171 a 175, o Contrato Administrativo e a Ordem de Serviço do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR sobre a reforma da instituição de ensino.

Ainda consta, às fls. 177 a 180, Relatório Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Ivaiporã, de 12/04/2023, com as seguintes informações:

[ ]

A Direção do Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro - EFM apresentou o Certificado de Conformidade

[ ]

Laudo de Inspeção emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município de Rio Branco do Ivaí, devidamente assinado pelo responsável pela vistoria

[ ]

Importante informação presente no referido Laudo, que a escola encontra-se em fase de reforma e ampliação em sua estrutura física.

[ ]

Nos últimos anos foram realizadas algumas melhorias com os recursos recebidos pelo Fundo Rotativo e PDDE, porém estas melhorias apenas, não são capazes de suprir todas as necessidades existentes, porque o fundamental é estrutura física a qual não possuem, não sendo possível reformar ou ampliar sem que haja uma estrutura básica inicial.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.954.388-7

[ ]

A direção ainda relata que no dia 19/12/2022, ocorreu o contrato administrativo nº 620/2022 firmado entre a Fundepar e a empresa TecVerde de Engenharia S/A, o qual permite a substituir as salas de madeira por módulos de sala com sistema de construção ecológica, onde estão sendo construídas sete salas de aula, com previsão de término para a primeira semana do mês de maio de dois mil e vinte e três, como consta nos documentos contratuais e fotos que seguem em anexo, as quais irão atender as necessidades da instituição de ensino.

[ ]

Com referência aos professores responsáveis pelos componentes curriculares de Filosofia, História, Física e Química, esta coordenação informa que a referida instituição de ensino, por ser assentamento, trabalha com a organização por área de conhecimento.

Em 16/05/2023, o Departamento da Coordenação de Obras Escolares-DPR/DPGE/SEED, às fls. 184 e 185, informa sobre a finalização das obras:

Diante do apresentado, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, reitera que, tendo em vista a finalização das obras e entrega na próxima semana, entendemos que haverá os ambientes pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, ou seja, Laboratório de Física/Química/Biologia, Laboratório de Informática, Salas de aula, Refeitório e Biblioteca. Com relação à acessibilidade, obtivemos informação pelo Engenheiro do NRE de Ivaiporã, que a Prefeitura de Rio Branco do Ivaí tomará as devidas providências, uma vez que há dualidade administrativa entre o Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro e a Escola Municipal do Campo Construtores do Futuro. Portanto, não apresentamos óbice quanto à solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio no Colégio Estadual do Campo 1º de Setembro.

Conforme solicitado, restituímos o expediente à Coordenação de Estrutura e Funcionamento/DNE/DPGE/SEED para prosseguimento.

A direção da instituição de ensino apresentou o laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária, datado de 10/04/2023 e o Certificado de Conformidade que possui vigência até 27/09/2023.

Em atendimento a solicitação deste Conselho, o NRE de Ivaiporã encaminhou via e-mail, em 23/05/2023, a Matriz Curricular do referido curso, e constam às fls. 187 e 188. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto docentes para os componentes curriculares de Filosofia e Física, que possuem Licenciatura em Sociologia e habilitação em Matemática, respectivamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.954.388-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, em consequência da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia e de Informática, e ainda, em virtude das deficiências apontadas na instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a cinco anos, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo 1º de Setembro - EFM	Rio Branco do Ivaí/ Ivaiporã	N.º 4165/15, de 21/12/15, De: 01/01/16 a 31/12/25	N.º 2097/18, de 10/05/18, De: 01/01/19 a 31/12/20	De: 01/01/21 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementação dos espaços físicos para os laboratórios de Biologia, Física e Química, e de Informática;

c) garantir espaços adequados para biblioteca, refeitório, salas de aulas e quadra poliesportiva;

d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Física;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.954.388-7

e) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP em exercício